



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 195-73.2010.6.02.0000,
CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº **A76**
(15.12.2010)

PROCESSO Nº 195-73.2010.6.02.0000, CLASSE 30 - ANO 2010.
PROCEDÊNCIA CAMPO GRANDE - AL (44ª ZONA - GIRAU DO PONCIANO).
EMBARGANTE CÍCERO FERREIRA NETO.
ADVOGADO Fernando Lucas de Bulhões Barbosa Peixoto e outro.
EMBARGADO ARNALDO HIGINO LESSA.
EMBARGADO JOSÉ ARISTIDES NETO.
ADVOGADO Fábio Costa Ferrario de Almeida.
RELATORA JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEITORAL. RENÚNCIA DO PATRONO DO RECORRENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL. INÉRCIA QUANTO À NOMEAÇÃO DE NOVO CONSTITUINTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1.A falta de constituição de novo advogado, após regular renúncia do causídico, acarreta a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal.

2.Embargos de declaração não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 14 de dezembro de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 195-73.2010.6.02.0000,
CLASSE 30

RELATÓRIO

CÍCERO FERREIRA NETO opôs embargos de declaração contra o acórdão nº 6.627, de 09 de julho de 2010, deste Tribunal, que, por maioria, extinguiu o processo com resolução do mérito, acolhendo a decadência do direito de ação do autor, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC.

Arguiu, em síntese, que o venerado acórdão teria incidido em grave equívoco e omissão, vez que não teria se manifestado acerca da aplicabilidade da Súmula STF nº 631, haja vista a similitude das questões constitucionais suscitadas. Afirmou, ainda, que seria descabida a aplicabilidade do instituto da decadência antes de se oportunizar a parte a possibilidade de regularizar e integralizar a lide.

Requeru o provimento dos declaratórios para enfrentar a questão dita como omissa, emprestando-lhe efeitos modificativos.

Com a peça recursal, o patrono do recorrente apresentou comunicação de renúncia, conforme fls. 2021.

Devidamente intimado para regularizar a sua representação processual, o recorrente deixou transcorrer o prazo sem nenhuma manifestação.

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

A capacidade processual e postulatória é um pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, sendo indubitoso não poder autor e réu nele prosseguir sem procurador.

Na hipótese, houve a renúncia dos poderes outorgados pelo mandado de fls. 20, não tendo o recorrente, Sr. CÍCERO FERREIRA NETO, constituído novo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 195-73.2010.6.02.0000,
CLASSE 30

causídico para regularizar sua representação judicial nos autos, a despeito de ter sido intimado pessoalmente para tal providência, conforme intimação de fls. 2041.

Destarte, a falta de regularização processual determinada por esta Relatora, conduz ao não conhecimento dos embargos de declaração, por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Com essas considerações, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

É como voto.

Certifique-se o trânsito em julgado da ação. Anotações pertinentes.

Arquivem-se.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

Juiza Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7776, de 15/12/2010, foi conferido na 136ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 262, em 16/12/10, à(s) fl(s). 06. Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 16/10/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral Nº
195-73.2010.6.02.0000**

Prot. 8.246/2010

ORIGEM: CAMPO GRANDE - AL

JULGADO EM: 15/12/2010 (SESSÃO Nº 136/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : CÍCERO FERREIRA NETO
ADVOGADO : Fernando Lucas de Bulhões Barbosa Peixoto
EMBARGADO(S) : ARNALDO HIGINO LESSA
EMBARGADO(S) : JOSÉ ARISTIDES NETO
ADVOGADO : Fábio Ferrário

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior. Acórdão n.º 7.776, de 15.12.10).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 15 de dezembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários